



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

21

PROC. Nº 2726/2021

AUTOR: THAIANE SPINELLO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, A POSSE E O USO DE LINHAS CORTANTES PARA PIPAS, PAPAGAIOS OU EQUIPARADOS, REVOGA A LEI Nº 3.440, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 004, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei da Ilma Sra. Vereadora Thaianne Spinello visando proibir no âmbito do município de São Caetano do Sul a fabricação, a comercialização, a posse e o uso de linhas cortantes para pipas, papagaios ou equiparados, revoga a lei nº 3.440, de 30 de novembro de 1995 e dá outras providências.

A propositura retorna a esta Comissão em face da Emenda Única de iniciativa da autora, aprovada em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e as aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

22

PROC. Nº 2726/2021

PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI QUE " PROÍBE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO CAETANO DO SUL A
FABRICAÇÃO, A
COMERCIALIZAÇÃO, A POSSE
E O USO DE LINHAS
CORTANTES PARA PIPAS,
PAPAGAIOS OU EQUIPARADOS,
REVOGA A LEI Nº 3.440, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1995 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Artigo 1º - Ficam proibidos no território de São Caetano do Sul o uso, a posse, a fabricação, a comercialização e a importação de quaisquer linhas cortantes, em especial, as compostas de vidro moído conhecido como cerol, bem como de linhas cortantes industrializadas, conhecidas como linha chilena ou linha indonésia, utilizadas para soltar pipas, papagaios e equiparados, obtidas por meio da combinação de cola madeira ou cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbetto de silício e quartzo moído, ou qualquer produto ou substância de efeito cortante para aplicação em linhas, independente da efetiva aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas para pipas e equiparados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

23

PROC. Nº 2726/2021

§ 1º - Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou aplicação posterior de pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição ou apenas revesti-lo.

§ 2º - Entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído; por linha chilena a mistura de cola madeira com quartzo moído; e por linha indonésia a mistura de cola cianoacrilato, conhecida como “super bonder”, com carbeto de silício ou óxido de alumínio.

Artigo 2º. O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, quando pessoa física, a perda da linha cortante e o pagamento de multa municipal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais que vierem a ser apuradas.

Artigo 3º. O estabelecimento que for flagrado fabricando ou comercializando linha cortante será autuado, acarretando aplicação de multa municipal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perda dos produtos em estoque e notificação das autoridades estaduais.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência a autoridade estadual poderá ser notificada para que proceda ao cancelamento da inscrição estadual do estabelecimento nos termos da lei estadual nº 17.201 de 2019.

Artigo 4º. Nos casos de reincidência a multa será redobrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

24

PROC. Nº 2726/2021

Artigo 5º. Por ocasião do recolhimento ao erário público, o valor da multa será atualizado pelo índice habitualmente utilizado pelo executivo para atualização de débitos da mesma natureza.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Fica revogada a lei nº 3.440, de 30 de novembro de 1995.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Diante do exposto, por consubstanciar o aprovado, é o nosso parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2726/2021

Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

Ver. Ródney Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródney Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 14.02.23.